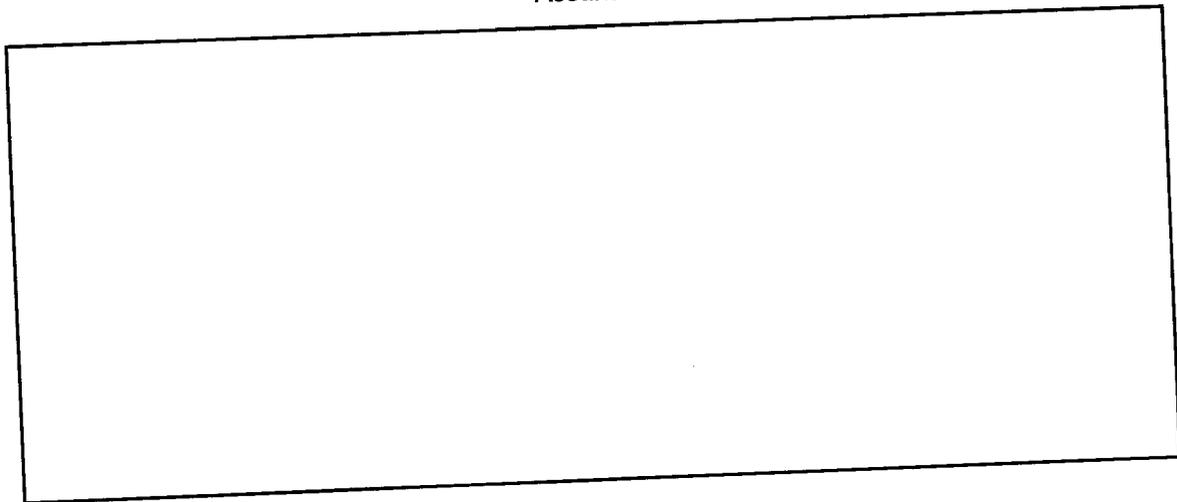




Processo: 00162/2021 / Ético / CONSULTA
Data do processo: 25/05/2021
Número Original:
Representado: (SEM REPRESENTADO) - 111.111.111-11
Representante: JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA - 15640 - 890.233.315-91
Último Relator: EURIPEDES BRITO CUNHA JUNIOR



Assunto





Recibo do Protocolo

Tipo: REQUERIMENTO	
Protocolo: 14983/2021	
Número:	Data / Hora: 03/05/2021 12:08:30
Remetente: JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA / 890.233.315-91 / 15640	
Assunto: Consulta sobre o eventual impedimento do exercício da advocacia na hipótese do advogado estar ocupando o cargo de Sub-Secretário Municipal.	
Usuário criação: Eliane Camara B	Data / hora criação: 03/05/2021 12:09:54
Unidade de criação/envio: GABINETE DA PRESIDÊNCIA/SECRETARIA DO TED E CONSELHO	

1ª via - Conselho

Carimbo / Assinatura

Impresso em Salvador-BA, 17 de maio de 2021



Recibo do Protocolo

Tipo: REQUERIMENTO	
Protocolo: 14983/2021	
Número:	Data / Hora: 03/05/2021 12:08:30
Remetente: JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA / 890.233.315-91 / 15640	
Assunto: Consulta sobre o eventual impedimento do exercício da advocacia na hipótese do advogado estar ocupando o cargo de Sub-Secretário Municipal.	
Usuário criação: Eliane Camara B	Data / hora criação: 03/05/2021 12:09:54
Unidade de criação/envio: GABINETE DA PRESIDÊNCIA/SECRETARIA DO TED E CONSELHO	

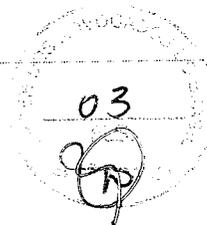
2ª via

Carimbo / Assinatura

Impresso em Salvador-BA, 17 de maio de 2021

**impedimento de advogar**

De: José Acácio
Para: presidencia1@oab-ba.org.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: impedimento de advogar
Enviada em: 29/04/2021 | 14:23
Recebida em: 29/04/2021 | 14:23



Prezados Srs.,

Sirvo-me do presente para realizar consulta sobre o eventual impedimento do exercício da advocacia na hipótese do advogado estar ocupando o cargo de Sub-Secretário Municipal.

cordialmente,

José Acácio de Almeida Ferreira

Oab-Ba 15.640

cpf: 890233315-91

OAB - BA

Protocolo n° 14983/2021

04
[Handwritten signature]

Visto, etc.

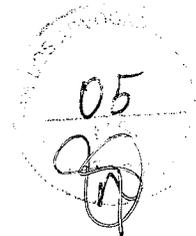
Encaminha-se o expediente ao Órgão
Consultivo deste TED, em sorteio de Relator,
para o devido pronunciamento, de
acordo com o art. 82, Regimento Interno
da OAB/BA.

Salvador, 24.05.2021


Emilia Roters
Vice-Presidente do TED
OAB/BA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia



DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA PROCESSO RELATOR

SECRETARIA DO TED E CONSELHO

Processo nº 00162/2021

RELATOR (A): EURIPEDES BRITO CUNHA JUNIOR - Nº Registro 11433

Salvador, 25 de maio de 2021



A autenticidade do documento pode ser conferida no site, através do número de controle abaixo:

<https://oab-ba.implanta.net.br/servicosonline/Publico/ValidarDocumentos/ebb362f2-9991-4cbb-ad31-9ef2389d9489>

**NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA JULGAMENTO ÓRGÃO CONSULTIVO – PROCESSO 162/2021**

De: tribunal@oab-ba.org.br

Para: acacio@ferreiraferreiraadvogados.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA JULGAMENTO ÓRGÃO CONSULTIVO – PROCESSO 162/2021

Enviada em: 01/06/2021 | 18:03

Recebida em: 01/06/2021 | 18:03

NOTIFICACAO... .doc 245.83
KBRESOLUCAO P... .pdf 152.43
KB

Prezado(a) Senhor(a),

Dr. José Acácio de Almeida Ferreira

acacio@ferreiraferreiraadvogados.com.brSegue anexo notificação eletrônica endereçada a V.S^a. referente ao Processo Consulta nº 162/2021.

Att,

Ângela Correia

ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINARua Portão Da Piedade, Nº 16 Barris - CEP: 40.070-045 - Salvador / Bahia
Tel:(71) 3329-8921 | Fax:(71) 3329-8926 | w: www.oab-ba.com.br



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia



TED-OC/NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA/022/2021

Salvador, 01 de junho de 2021

Processo Consulta nº 00162/2021

Consulente: Dr. José Acácio de Almeida Ferreira

RELATOR : Dr. EURÍPEDES BRITO CUNHA BRITO JÚNIOR

acacio@ferreiraferreiraadvogados.com.br

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde, decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus e para não prejudicar os trabalhos no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-BA, comunico a V. Sa que o processo em referência se encontra incluso na pauta de julgamento, em ambiente virtual, do Eg. ÓRGÃO CONSULTIVO do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB Bahia designada para **17.6.2021 (quinta-feira), às 14:30h.**

As manifestações para objeção ou pedido de sustentação oral deverão ser realizadas em até 48(quarenta e oito horas) antes do início da sessão, via petição protocolada nos autos eletrônicos e, também, por correio eletrônico (e-mail) endereçado a tribunal@oab-ba.org.br. Não existindo oposição, a sessão em ambiente virtual/eletrônico com exercício do direito de sustentação oral, se procederá pela plataforma Zoom ou similar, cujo link de acesso será disponibilizado 15min (quinze minutos) antes do início da sessão. A disponibilização do link se dará no correio eletrônico (e-mail) informado pelo advogado/defensor cadastrado no CNA (RESOLUÇÃO Nº 01/2020-TED, Diário Eletrônico da OAB, 15/5/2020)

Cordialmente,

Rosângela Nascimento
Coordenadora de Secretaria

Ilmo(a). Sr(a).

Dr. José Acácio de Almeida Ferreira

acacio@ferreiraferreiraadvogados.com.br

**PROCESSO DIGITALIZADO PARA PAUTA - ÓRGÃO CONSULTIVO**

De: tribunal@oab-ba.org.br

Para: britojunior@gmail.com , britojr@britocunha.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: PROCESSO DIGITALIZADO PARA PAUTA - ÓRGÃO CONSULTIVO

Enviada em: 25/05/2021 | 15:26

Recebida em: 25/05/2021 | 15:27

Processo Co... .pdf 153.24 KB

Senhor (a) Relator (a), **EURIPEDES BRITO CUNHA JÚNIOR**

De ordem, encaminho a V. Exa, na qualidade de Relator o **Processo nº 00162/2021**, que trata de consulta formulada pelo advogado **José Acácio de Almeida Ferreira**.

Outrossim, comunico a V. Exa. que o referido processo se encontra incluso na pauta de julgamento da **Órgão Consultivo** com data a ser designada.

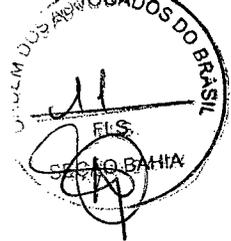
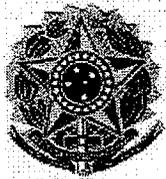
Atenciosamente,
Rafael AraújoORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINARua Portão Da Piedade, Nº 16 Barris - CEP: 40.070-046 - Salvador / Bahia
Tel:(71) 3329-8921 | Fax:(71) 3329-8926 | w: www.oab-ba.com.br



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

EXTRATO DA ATA DE 12ª SESSÃO
ORDINÁRIA DO ÓRGÃO CONSULTIVO DO
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA
OAB-BA, REALIZADA 17/6/2021.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, no horário das 14:30h, sob a Presidência da Vice-Presidente, Conselheira Emília Rotores Ribeiro das presenças da Secretária-Geral, Conselheira Cinzia Barreto de Carvalho e dos Advogados Alexandre da Silva Medeiros Santos, Anderson Cavalcante das Neves Costa, Carlos Eduardo Soares de Freitas, Deraldo Barbosa Brandão Filho, Eduardo Sodré, Eurípedes Brito Cunha Júnior, João Francisco Rosa e Lisiane Maria Guimarães Soares, membros integrantes do ÓRGÃO CONSULTIVO do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, para realização da 12ª Sessão Ordinária. JUSTIFICATIVA: Conselheira Simone Neri. **PAUTA (...) 02. Processo Consulta nº 00162/2021 -Assunto:** Existência de eventual impedimento do exercício da advocacia, na hipótese do advogado exercer o cargo de Subsecretário Municipal - Consultente: Dr. José Acácio de Almeida Ferreira. OBS: Ausente o Consultente - **RELATOR:** Dr. EURÍPEDES BRITO CUNHA JÚNIOR. **DECISÃO:** Por unanimidade, o Órgão Consultivo conheceu a Consulta para respondê-la que o cargo de Subsecretário Municipal é incompatível com a advocacia durante o período da investidura. Dentre os mais elevados escalões da Administração Pública direta municipal, possui seu ocupante poder de decisão relevante sobre os interesses de terceiros. A incompatibilidade permanece durante o período da investidura, o que deve ser comunicado à OAB, para o fim de licenciamento, cuja omissão pode caracterizar-se infração disciplinar sujeita à pena de censura, nos termos do voto do Relator. Para constar eu.....Coordenadora da Secretaria do ÓRGÃO CONSULTIVO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA lavrou o presente Extrato que confere com o original da Ata subscrita e assinada pela Secretária-Geral.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
Órgão Consultivo Tribunal de Ética e Disciplina - triênio 2019-2021

Processo Consulta nº: 162/2021

Assunto: Restrição Situação da inscrição do ocupante de cargo de Subsecretário Municipal.

Consulente: José Acácio de Almeida Ferreira, OAB/BA 15.640

Relator: Eurípedes Brito Cunha Junior, OAB/BA 11.433

CARGO DE SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL. INCOMPATIBILIDADE COM A ADVOCACIA DURANTE O PERÍODO DA INVESTIDURA.

Dentre os mais elevados escalões da Administração Pública direta municipal, possui seu ocupante poder de decisão relevante sobre os interesses de terceiros. A incompatibilidade permanece durante o período da investidura, o que deve ser comunicado à OAB, para o fim de licenciamento, cuja omissão pode caracterizar-se infração disciplinar sujeita à pena de censura.

CONSULTA

O Advogado JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA, inscrito na OAB/BA sob o nº 15.640, com domicílio profissional em Salvador, Bahia, formula consulta sobre matéria de impedimento e incompatibilidade. Assim, indaga, em tese, sobre o eventual impedimento para o exercício da advocacia para o ocupante do cargo de Subsecretário Municipal.

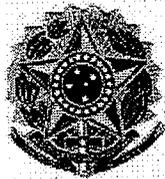
A questão é sobre o eventual impedimento para o exercício da advocacia, na hipótese do advogado ocupar o cargo de Subsecretário Municipal.

Em suma, a questão é esta:

O advogado ocupante do cargo de Subsecretário Municipal encontra-se situação de liberdade ou de proibição – total ou parcial – para o exercício da advocacia?

A Consulta foi formulada por Advogado inscrito na OAB/BA. Não fixa o interesse da questão em situação particular. Seu objeto extrapola os limites individuais, de modo que a solução da questão a ser enfrentada alcançará uma gama indeterminada e impessoal de advogados que eventualmente estejam na mesma situação, pelo que conheço da consulta, recebendo-a em tese.

Rua Portão da Piedade, nº 16 (Antiga Praça Teixeira de Freitas) - Barris - CEP: 40.070-045 - Salvador - Bahia
Tel.: (71) 3329 - 8921 - Site: www.oab-ba.org.br e-mail: tribunal@oab-ba.org.br



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
Órgão Consultivo Tribunal de Ética e Disciplina - triênio 2019-2021

FUNDAMENTAÇÃO

A questão suscitada diz respeito à proibição para o exercício da advocacia. Por isso evoca aqui os preceitos relacionados ao tema.

O Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EOAB), no Capítulo VII do Título I, nos artigos 27 a 30, cuida do sistema de incompatibilidades e impedimentos para o exercício da advocacia, para os ocupantes de determinados cargos ou funções de índole pública.

A incompatibilidade determina a proibição total, enquanto o impedimento, a proibição parcial do exercício da advocacia, a teor do disposto no art. 27 do EOAB.

O impedimento é uma forma de restrição que alcança todos os servidores públicos e empregados públicos, vedando-lhes o exercício da advocacia contra a fazenda pública que os remunera ou à qual está vinculada a entidade empregadora. Isso quando sua atividade não lhes impõe uma restrição mais ampla, uma proibição total de advogar.

Nesse contexto, a advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, para quem ocupa cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público, conforme preceito do art. 28, inciso III do EOAB.

Ora, o § 2º do mesmo art. 28 do EOAB exclui da hipótese de incompatibilidade aqueles que não detêm poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro.

Acontece que o cargo de Subsecretário Municipal encontra-se dentre os mais elevados escalões da Administração Pública direta municipal, possuindo seu ocupante poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, o que, inequivocamente, conduz à incompatibilidade.

A jurisprudência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil é pacífica quanto a este entendimento, como se constata de recente decisão em situação na qual é interessado o Secretário Municipal Adjunto:

Rua Portão da Piedade, nº 16 (Antiga Praça Teixeira de Freitas) - Barris - CEP: 40.070-045 - Salvador - Bahia
Tel.: (71) 3329 - 8921 - Site: www.oab-ba.org.br e-mail: tribunal@oab-ba.org.br



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
Órgão Consultivo Tribunal de Ética e Disciplina - triênio 2019-2021

RECURSO N. 49.0000.2020.007194-3/PCA.

Recorrente: Gustavo Melo Bueno OAB/RS 66304. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal Ticiano Figueiredo de Oliveira (DF). Ementa n. 008/2021/PCA. Recurso. **Cargo de Secretário Adjunto de Governo da Prefeitura Municipal de Dom Pedrito**. Observação no caso concreto de atividades vinculadas, direta ou indiretamente, a atividade de natureza administrativa. Poder de decisão relevante sobre interesses de terceiros. **Incompatibilidade para o exercício da advocacia. Inteligência do art. 28, III, do EAOAB**. Precedentes. Recurso desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 09 de fevereiro de 2021. José Alberto Simonetti, Presidente. Luciana Diniz Nepomuceno, Relatora ad hoc. (DEOAB, a. 3, n. 548, 1º.03.2021, p. 3). **(grifos adotados)**

Licencia-se o profissional que passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com o exercício da advocacia, por norma imperativa consignada no art. 12, inciso II do EOAB.

O exercício da advocacia por quem se encontra em situação de incompatibilidade constitui infração disciplinar tipificada no no art. 34, inciso I, do EOAB, sujeitando o infrator à pena de censura, prevista no art. 35 do Estatuto.

Assim, o advogado regularmente inscrito e eventualmente nomeado e empossado como Subsecretário Municipal torna-se temporariamente incompatível com o exercício da advocacia, durante o período da investidura, deve comunicar o fato à OAB, bem como requerer seu licenciamento.

RESPOSTA À QUESTÃO FORMULADA

Isto posto, passo a responder à questão formulada:

O advogado ocupante do cargo de Subsecretário Municipal encontra-se situação de liberdade ou de proibição – total ou parcial – para o exercício da advocacia?

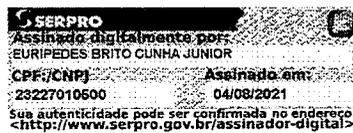
Rua Portão da Piedade, nº 16 (Antiga Praça Teixeira de Freitas) - Barris - CEP: 40.070-045 - Salvador - Bahia
Tel.: (71) 3329 - 8921 - Site: www.oab-ba.org.br e-mail: tribunal@oab-ba.org.br



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
Órgão Consultivo Tribunal de Ética e Disciplina - triênio 2019-2021

O cargo de Subsecretário Municipal é incompatível com o exercício da advocacia e encontra-se dentre os mais elevados escalões da Administração Pública direta municipal, possuindo seu ocupante poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro. A incompatibilidade permanece durante o período da investidura, o que deve ser comunicado à OAB, para o fim de licenciamento.

Salvador, 17 de junho de 2021.



Eurípedes Brito Cunha Júnior
Conselheiro Relator
Órgão Consultivo do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/BA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia
Órgão Consultivo – TED – triênio 2019-2021

OCEP/TED/OF/Nº 339/2021

Salvador, 19 de julho de 2021

Senhor (a) Consulente,

Ref.: Processo Consulta nº 00162/2021

Comunico que o Órgão Consultivo Ético Profissional do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-BA, por unanimidade, conheceu a Consulta formulada por V. Sa para respondê-la, nos termos do voto em anexo.

Cordialmente,

Simone Neri
Presidente
Órgão Consultivo Ético Profissional

Ilmo(a). Sr(a).

Dr (a). JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA
RUA MARECHAL FLORIANO Nº 77/103 ED. COLETÂNEA TORRE A - CANELA
A/C MENSAGEIRO OAB

Declaro ter recebido em:

Data: 20/08/21

Nome: MICHELLE MONTE
(por extenso)

Identificação: